



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE.

<<BERÇO DE ESTADO>>

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

## LEI Nº 860/2009.

**“DISPÕE SOBRE A APROPRIAÇÃO POR COMPRA, AMIGÁVEL OU JUDICIAL DE IMÓVEL QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**Wagner Vicente da Silveira**, Prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

**FAÇO** saber que a Câmara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a apropriar-se por compra, amigável ou judicialmente o seguinte imóvel:

a) – parte ideal dentro dos limites gerais da matrícula nº 1382, datada de 24 de agosto de 2009 do CRI da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade e matrícula anterior 3-2904, de 5/12/1989, livro 2, registro Geral de Imóveis de Pontes e Lacerda, que tem área total de 101,3071 ha (cento e um hectares trinta ares e setenta e um centiares) imóvel localizado no Município de Vila Bela da Ss Trindade, de propriedade do senhor Sebastião Ediberto de Almeida e sua esposa, Maria Cândida de Almeida, brasileiros, casados sob regime de comunhão de bens, **ele** sargento do Exército, portador do RG 093648751-1, **ela** do lar, portadora do RG: 097060173-3, inscritos em conjunto no CPF: 090.815.501-87, residentes e domiciliados em Cáceres – MT.

Os limites da parte ideal a ser comprado têm a área exata de **8,1302 ha (oito hectares, treze ares e dois centiares)** com perímetro de 1.188,030 m (um mil cento e oitenta e oito metros e trinta centímetros), assim localizada:

Inicia-se o perímetro da área junto ao vértice P1, de coordenada UTM (SAD 69) N=8338306 m e E=183707 m, referente ao Meridiano Central 57° W.Gr., deste vértice segue com Azimute Verdadeiro de 335°09'59”, limitando com terras do perímetro urbano de Sebastião



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE.**

<<BERÇO DE ESTADO>>

**ADMINISTRAÇÃO 2009/2012**

Ediberto de Almeida, com distancia de 297,13 metros até o P2; deste vértice segue com o Azimute Verdadeiro de 45°35'58", limitando com a COHAB "Tô Feliz", com distancia de 240,86 metros até o P3; deste vértice segue com o Azimute Verdadeiro de 155°09'59", limitando com terras do perímetro urbano de Sebastião Ediberto de Almeida, com distancia de 419,35 metros até o vértice P4, deste vértice segue com o Azimute Verdadeiro de 255°30'08", limitando com terras rurais de Sebastião Ediberto de Almeida, com distancia de 230,69 metros até o P1; vértice inicial da descrição deste perímetro.

**Art. 2º** - O imóvel referido no artigo anterior será destinado para construção da secretaria de Obras, Infra-estrutura e Serviços Públicos, escola e casas populares e demais espaços que o Município necessita para consecução de seus atos.

**Art. 3º** - O preço relativo ao imóvel caracterizado no Art. 1º, para efeito de indenização ou depósito prévio, será o correspondente ao valor da avaliação subscrita pelos componentes da Comissão Especial de avaliação nomeada através da **Portaria nº 069/2009**, que fica fazendo parte integrante da presente Lei, que corresponde ao montante de R\$ **112.000,00** (cento e doze mil reais), com pagamento em duas parcelas iguais.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de Dotação própria, suplementada se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS SEIS DIAS MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E NOVE.**

**WAGNER VICENTE DA SILVEIRA**

Prefeito de Vila Bela